

CONVÊNIO nº 02/2019.

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, ATRAVÉS DO SAME/FM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO MORATO, DECORRENTE DA LEI MUNICIPAL Nº 3.031/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 E PROCESSO Nº 1.879/2018.

Pelo presente Instrumento de Convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.072/0001-14, com sede na Rua Progresso nº 700, Centro, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora **RENATA TORRES DE SENE**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.973.322-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 275.425.248-79, através do **SAME/FM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF. Sob o nº 59.045.351/0001-61, com endereço na Rua Avaré, nº 152, Parque Paulista – Francisco Morato/SP, neste ato representado pelo Superintendente do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, Senhor **MARCELO SIMÕES**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 19.590.637-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 259.201.178-18, de ora em diante designados **CONVENIENTES** e, de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO MORATO – “APAE DE FRANCISCO MORATO”** – Associação sem fins lucrativos, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Francisco Morato - SP, em 22.01.2013, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.529.726/0001-94, estabelecido na Rua Almeida Nogueira, nº 44, Centro, CEP 07910-150, Francisco Morato/SP, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **MARIA GENEROSA MEDEIROS SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 9.866.815-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 034.382.438-81, de ora em diante designado **CONVENIADO**, resolvem, de comum acordo e com base na Lei Municipal nº 3.031/2018 de 12 de Dezembro de 2018 e Processo nº 1.879/2018, celebrar o presente **CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio, o Atendimento médico de neurologia adulto e infantil, Avaliação Fisioterapêutica e Fonoaudiológica e Serviços de reabilitação nas áreas de fisioterapia neurológica e fonoaudiologia, para usuários com deficiência intelectual múltipla e/ou do Transtorno do Espectro Autista – TEA, matriculados em qualquer programa da organização, e acompanhamento do Grupo de Prevenção.

1.2. O Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIADO** e aprovado pelos **CONVENENTES** faz parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS EM SAÚDE

2.1. Para atender o objeto deste convênio, o **CONVENIADO** se obriga a oferecer à população com deficiência intelectual múltipla e do Transtorno do Espectro Autista – TEA, matriculados em qualquer programa da organização e residentes no Município de Francisco Morato, os seguintes serviços:

- ✓ Os serviços de saúde que deveram ser ofertados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Francisco Morato – “APAE de Francisco Morato” contemplaram os programas de Prevenção, Avaliação e Diagnóstico e, Atendimentos de Reabilitação sendo que este deverá atender os usuários com deficiência intelectual múltipla e/ou do Transtorno do Espectro Autista – TEA, matriculados em qualquer programa da organização.
- ✓ Atendimento médico nas especialidades de neurologia adulto e infantil. Estes incluem avaliação neurológica e seguimento médico.
- ✓ Deverão ser ofertados atendimentos fisioterapêuticos neurológica com objetivo de promover a reabilitação e a estimulação neurológica, qualidade de vida e inclusão de crianças, adolescentes e adultos que apresentem disfunções motoras e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor. Os atendimentos deverão ser realizados individualmente e semanais.
- ✓ Atendimento médico na especialidade de fonoaudiologia. Este inclui o atendimento nas áreas de motricidade orofacial, alimentação, comunicação, fala e linguagem.
- ✓ Realizar avaliações Fisioterapêuticas e Fonoaudiológicas de crianças encaminhadas pelo órgãos do SUS e residentes no município de Francisco Morato.
- ✓ Realizar o acompanhamento preventivo de crianças de zero à dois anos de idade, considerada de risco para desenvolvimento de deficiências.

Os serviços acima descritos deverão ser executados, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1 Caberá ao **CONVENIADO**, na execução do presente Convênio:

3.1.1. Oferecer serviços de assistência a pessoas com deficiência intelectual, executados diretamente por profissionais do **CONVENIADO** e/ou por profissionais que autorizar ou, devidamente autorizados pelos **CONVENIENTES**.

Parágrafo Único. Consideram-se profissionais do próprio **CONVENIADO**:

- I. Os que integram o seu corpo clínico;
- II. Os que tenham consigo vínculo empregatício;
- III. Os autônomos que de qualquer forma lhe prestam serviços.

3.2 O **CONVENIADO** se responsabilizará por cobrança indevida feita ao paciente, ou ao seu representante, por qualquer profissional, empregado ou preposto, de qualquer forma vinculado a instituição, em razão da execução deste convênio.

3.3 Notificar formalmente os **CONVENIENTES** de eventual alteração nos seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

3.4 Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros deste convênio, na execução de seu objeto, conforme consta do Plano de Trabalho aprovado;

3.5 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços ofertados;

3.6 Esclarecer ao paciente ou ao seu representante legal os seus direitos em assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.7 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, bem como viabilizar seu acesso a eles através de resumos ou relatórios médicos, quando solicitado;

3.8 Encaminhar aos **CONVENIENTES**, mensalmente e através da UAC Municipal, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados.

3.9. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos estabelecidos em ato normativo;

-

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

5.1. Compete aos **CONVENIENTES**, na execução do presente Convênio:

5.1.1. Estabelecer as metas a serem cumpridas e os objetivos a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

5.1.2. Criar mecanismos com critérios objetivos de avaliação de desempenho para serem utilizados mediante indicadores de resultados;

5.1.3. Prover os recursos orçamentários e financeiros para atender as despesas decorrentes do presente convênio;

5.1.4. Nomear e manter em atividade regular a Comissão de Acompanhamento do Convênio, formada por representantes da Superintendência dos Negócios da Saúde.

5.1.5. Providenciar a publicação de extrato do Convênio na Imprensa Oficial, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE

6.1. O **CONVENIADO** receberá mensalmente a importância referente aos serviços pactuados e disponibilizado, conforme Plano de Trabalho, aprovado por esta Autarquia.

6.2. As despesas decorrentes dos atendimentos ora pactuados terão o repasse de até R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) por mês, totalizando o valor anual de até R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e dois mil).

6.3. Os recursos financeiros deveram ser repassados até o ultimo dia útil do mês corrente.

6.4. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pelos **CONVENIENTES**, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na Cláusula Décima Terceira e das condições estabelecidas na Cláusula Oitava;

6.5. O **CONVENIADO** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Convênio, constando como titular o **CONVENIADO**.

reapresentado será acompanhado do correspondente original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa dos **CONVENIENTES**, estará garantido ao **CONVENIADO** o pagamento no prazo avençado neste contrato, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde e os **CONVENIENTES** exonerados do pagamento de multas e ou sanções financeiras de mora.

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análises pelos órgãos de avaliação e controle do SUS/Municipal – UAC.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

9.1. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constante deste convênio, não transfere aos **CONVENIENTES** a obrigação de pagar os serviços ora pactuados, os quais são de inteira responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único. Os **CONVENIENTES** responderão pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando neste caso o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

10.1. O controle, avaliação, vistoria e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM e do Conselho Municipal de Saúde.

10.2. Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização principal exercida pelos **CONVENIENTES** sobre a execução do objeto deste instrumento, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais

competências normativas será objeto de Termo específico ou de Notificação dirigida ao **CONVENIADO**.

103. Os **CONVENENTES** vistoriarão as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

10.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa ora pactuada do **CONVENIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato, ou, a revisão das condições ora estipuladas, incumbindo-lhe comunicar os **CONVENENTES**.

10.5. A fiscalização exercida pelos **CONVENENTES** sobre os serviços ora pactuados não exime o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante os **CONVENENTES**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços objetos do presente convênio.

10.6. O **CONVENIADO** obriga-se a permitir aos **CONVENENTES** o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

10.7. É assegurado ao **CONVENIADO** o amplo direito de defesa.

10.8. O **CONVENIADO** deverá apresentar sempre que solicitado extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

10.9. O **CONVENIADO** deverá disponibilizar permanentemente aos **CONVENENTES**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do CONVÊNIO, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pelo **CONVENIADO**, de Cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará os **CONVENENTES**, garantida a prévia defesa, a aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, limitada a 2% do valor global do convênio, "pro rata die";

III - Suspensão temporária das Internações e prestação de serviços de SADT;

- d) Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso V do artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (acrescentados pela Lei Federal n.º 12.440/2011) e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012;
- f) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

13.1.2. A prestação de contas final, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 15º (décimo quinto) dia útil do mês de Janeiro de 2020, dos recursos repassados no exercício de 2019, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.1.3. Ofício encaminhando a prestação de contas;

13.1.4. Inscrição da **CONVENIADA** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.1.5. Estatuto social da **CONVENIADA**, se alterado;

13.1.6. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo do Anexo 27 das Instruções nº. 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

13.1.7. Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo apresentado nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

13.1.8. Comprovantes de realização das despesas sendo que, no corpo dos documentos originais, deverá ser indicado o número da Lei autorizadora e o número do Convênio (**LEI MUNICIPAL Nº 3.031/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 - CONVÊNIO Nº 02/2019**), extraindo-se, em seguida, as cópias que deverão ser juntadas na prestação de contas;

13.2. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, devem ficar arquivados na sede da entidade, à disposição dos **CONVENIENTES** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

13.3. As prestações de contas devem ser protocoladas única e exclusivamente na Secretaria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

13.4. Poderão ser glosadas pelos CONVENIENTES as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONVÊNIO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho pactuado com o CONVENIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este convênio regula-se por suas próprias cláusulas, aplicando-se lhe, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, as normas do E. Tribunal de Contas do Estado, estando sujeito às normas de Direto Público.

14.2. Pela inexecução total ou parcial deste convênio, poderão ser aplicadas ao CONVENIADO, sempre facultada à defesa prévia, as sanções previstas em Lei.

14.3. Em caso de renúncia a CONVENIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 noventa dias, mediante notificação prévia devidamente motivada.

14.4. Em caso de renúncia do presente convênio, pela CONVENIENTE, não caberá à conveniada direito à qualquer indenização, salvo os pagamentos pelos serviços realizados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

15.1. Atuará como gestora e fiscalizadora deste Convênio o Srº. LUCIANO GREGÓRIO PINTO, Responsável pela Coordenação de Especialidade do SAME/FM – CPF nº. 140.782.258-61.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os recursos transferidos na forma prevista no presente convênio deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, sendo vedada a aplicação em outras ações.

16.2. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento será competente o Fórum da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONVENENTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, ATRAVES DO SAME/FM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO MORATO – “APAE DE FRANCISCO MORATO”

TERMO DE CONVÊNIO N°: 02/2019.

OBJETO: Atendimento médico de neurologia adulto e infantil, Avaliação Fisioterapêutica e Fonoaudiológica e Serviços de reabilitação nas áreas de fisioterapia neurológica e fonoaudiologia, para usuários com deficiência intelectual múltipla e/ou do Transtorno do Espectro Autista – TEA, matriculados em qualquer programa da organização, e acompanhamento do Grupo de Prevenção.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Francisco Morato, 28 de Dezembro de 2018.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: LUCIANO GREGORIO PINTO
Cargo: GERENTE TÉCNICO DE UNIDADE DE SAÚDE
CPF: 140.782.258-61 RG: 16.772.170-7-SSP/SP
Data de Nascimento: 15/06/1972
Endereço residencial: Rua Nevio Salvia, nº 310 Bloco B - Apto 92, Walcon M
Colônia - Jardim Roma - Jundiaí/SP.
E-mail pessoal: lucianogregoriopinto@gamil.com
Telefone(s): (11) 99966-3847

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: MARCELO SIMÕES
Cargo: SUPERINTENDENTE DO SAME
CPF: 259.201.178-18 - RG: 19.590.637-8-SSP/SP
Data de Nascimento: 25/08/1971
Endereço residencial: Rua Dos Ipes, Nº 11 - Jardim Timbara - Campo Limpo
Paulista/SP.
E-mail institucional: same@franciscomorato.sp.gov.br
E-mail pessoal: marcelo.simo@franciscomorato.sp.gov.br
Telefone(s): (11) 99750-2174

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: MARIA GENEROSA MEDEIROS SILVA
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 034.382.438-81 - RG: 9.866.815-8 SSP/SP
Data de Nascimento: 30/04/1955
Endereço residencial: Rua Londres, nº 332, Jd. Liliane - Francisco Morato/SP
E-mail institucional: apaefm@uol.com.br
E-mail pessoal: mgms551@hotmail.com
Telefone(s): (11) 4488-2827 / 4488-0070

Assinatura: _____